



PISO SALARIAL ESTADUAL: UMA CONQUISTA DOS TRABALHADORES CATARINENSES

Mauri Antonio da Silva¹

Resumo

O artigo analisa a exploração dos trabalhadores pelo capital, evidenciando que com a crise capitalista que emerge em 2008 nos Estados Unidos da América, aumentaram as ofensivas empresariais para a retirada de direitos trabalhistas. Os empresários brasileiros tentam rebaixar os custos com salários para retomar suas altas taxas de lucro e por isso, passam a advogar o fim dos pisos salariais estaduais de categorias, mas no Estado de Santa Catarina os sindicatos se mobilizam e conquistam reajustes do Piso Salarial Estadual, conquistando ganhos reais acima da inflação oficial.

Palavras-Chave: exploração, piso salarial, regulamentação

1 INTRODUÇÃO

A luta pela definição dos valores da força de trabalho atravessa toda a história do capitalismo. Para os capitalistas, o segredo do seu lucro está na extração cada vez maior da mais-valia produzida pelos trabalhadores que dependem de sua luta organizada por meio dos sindicatos para buscar a valorização da sua força de trabalho que lhes permita condições de vida digna.

O presente artigo produz uma reflexão crítica sobre o assunto, defendendo as regulamentações como estratégia necessária para a proteção dos trabalhadores. Na primeira seção abordaremos a luta histórica pela limitação da exploração dos trabalhadores no capitalismo; na segunda seção realizamos um breve histórico da regulamentação das condições de trabalho no Brasil; na terceira seção analisamos a negociação do Piso Salarial em Santa Catarina expondo os resultados da última negociação que culminou na aprovação dos novos pisos salariais para o ano de 2015. Por fim faremos nossas considerações finais.

2 A LUTA PELA LIMITAÇÃO DA EXPLORAÇÃO DOS TRABALHADORES NO CAPITALISMO

No Livro III de *O capital*, quando Marx aborda *O processo global da produção capitalista*, encontram-se as balizas para o entendimento de como o desenvolvimento do modo de produção capitalista orientado para a auto-expansão ilimitada sofre frequentes crises – barreiras que procura saltar – em decorrência do excesso de produção em relação ao mercado consumidor. Quando esse excesso de produção não encontra realização no espaço da circulação das mercadorias o capital entra em crise e irá buscar alternativas para superá-la, entre as quais o rebaixamento dos valores que ele paga aos salários dos trabalhadores.

O capital, diz Marx (1996, p. 315), “levou séculos, antes de surgir a indústria moderna, para prolongar a jornada de trabalho até seu limite máximo normal e, ultrapassando-o, até ao limite do dia natural de 12 horas”.

A partir do nascimento da indústria moderna, no último terço do século XVIII, essa tendência transformou-se num processo que se desencadeou desmesurado e

¹ mauri.silva19@gmail.com – Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).



**SEMINÁRIO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL,
TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL
Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis SC - 27 a 29 de Outubro de 2015**

violento como uma avalanche. Tôdas as fronteiras estabelecidas pela moral e pela natureza, pela idade ou pelo sexo, pelo dia e pela noite foram destruídas. As próprias idéias de dia e de noite, rusticamente simples nos velhos estatutos, desvaneceram tanto que um juiz inglês, em 1860, teve de empregar uma argúcia verdadeiramente talmúdica, para definir juridicamente o que era dia e o que era noite. Eram as orgias do capital (MARX, 1996, p. 316).

De acordo com os estudos de Souto Maior a respeito da jornada de trabalho,

Somente em 1819, com a promulgação do *Cotton Mills Act* se estabeleceu como um limite de contratação de crianças, a idade de 09 anos. Outras leis posteriores fixaram em nove horas a jornada de trabalho para menores de 18 anos e, em 1833 houve nova diminuição da jornada de trabalho. Para as crianças entre 09 e 13 anos, a jornada passou a ser de 08 horas e para os adolescentes de 13 a 18 anos, de 10 horas (SOUTO MAIOR, 2011, p.162).

A lei das dez horas conquistada na Inglaterra em 1848 foi um avanço para o século XIX salvando os trabalhadores da degenerescência completa e protegendo sua saúde, mas não era ainda suficiente e nos anos seguintes, o movimento operário mundial lutou pela jornada de 08 horas diárias, sob o lema de 08 horas de trabalho, 08 horas de descanso e 08 horas de lazer, bem como pela conquista do direito a previdência social e a salários dignos.

A intervenção estatal no trato dos problemas sociais esteve presente quando a liberdade individual de trabalho deixou os trabalhadores em total desamparo. Isso foi consequência da revolução industrial que mudou as relações de produção na transição do feudalismo para o capitalismo. Promoveu-se com o capitalismo a acumulação primitiva baseada na expulsão violenta dos homens do campo para as cidades onde suas condições fisiológicas foram aviltadas ao extremo. Com o pauperismo crescente de milhares de trabalhadores, a classe operária nascente respondeu com greves, motins, quebra de máquinas e incêndio de fábricas. O Estado liberal é obrigado a ceder lugar ao Estado intervencionista (SOUTO MAIOR, 2011).

Silva (2013, p. 62) afirma que a regulação da jornada de trabalho e dos valores do salário ocupa uma posição de centralidade no Direito do Trabalho:

É possível sustentar que o tempo de trabalho mais precisamente sua limitação pela normativa estatal, é parte inseparável da própria gênese do Direito do Trabalho. Daí, porque ainda hoje, os dois temas fundamentais desta disciplina são o salário e a limitação do tempo de trabalho assim como ocorria quando do surgimento das primeiras normas que procuraram estabelecer limites à obtenção do lucro empresarial.

A luta dos trabalhadores pela melhoria das suas condições de vida se contrapõe a lógica do capital que corresponde a crescente pauperização relativa dos trabalhadores (IAMAMOTO, 2008, p. 24). Em face desta realidade, a luta dos trabalhadores contra o capital é constante para obrigá-lo a aceitar a regulamentação das condições de trabalho, seja por meio de negociações entre as classes sociais organizadas em suas representações sindicais, seja por meio de regulações estatais.

Rossi e Gerab (2009, p. 81) ensinam que o sindicalismo classista “é um dos canais básicos da luta pela sobrevivência da classe trabalhadora, da população explorada e oprimida. É, também, um instrumento mais próprio a essa classe, uma das classes sociais antagônicas”.

A atividade sindical é um degrau adequado para a formação da consciência de classe do proletariado que por meio de suas lutas por reivindicações imediatas, como melhores salários e condições de trabalho, pode passar a compreender a necessidade da superação do sistema de domínio do capital por uma sociedade socialista.



3 A REGULAMENTAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO NO BRASIL

No Brasil, as condições de trabalho são regulamentadas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) de 1943. Ela codificou as leis que foram conquistadas pela classe operária em suas lutas contra as classes dominantes desde o século XIX até o decorrer das primeiras décadas do século XX.² Segundo Nascimento, ela reuniu as leis sobre o direito individual do trabalho, o direito coletivo do trabalho e o direito processual do trabalho (NASCIMENTO, 1999, p. 65-66).

Houve marchas e contramarchas na história dos direitos trabalhistas no Brasil, cabendo ressaltar avanços ocorridos durante a Assembleia Nacional Constituinte de 1988 como a redução da jornada de trabalho de 48 para 44 horas semanais, a criação de uma indenização em caso de dispensa arbitrária, a elevação do adicional de horas-extras para o mínimo de 50%, ampliação da licença-maternidade para 4 meses, a elevação da idade mínima para o trabalho para 14 anos, o reconhecimento das liberdades sindicais, a igualdade de direitos entre trabalhadores urbanos e rurais, e o reconhecimento da seguridade social, constituída pelo tripé assistência, saúde e previdência como direito de todos e dever do Estado.

No entanto, a Constituição Federal de 1988 passou a ser alvo de ataques por parte de governos alinhados ao pensamento neoliberal emanado do Consenso de Washington. As regulações estatais referentes ao trabalho foram sendo atacadas de modo crescente e no despontar da crise capitalista internacional de 2008 novos ataques surgiram, sendo que em 2012, a CNI lança um documento com *101 Propostas para Modernização Trabalhista*, entre as quais, preconiza o fim dos pisos salariais estaduais para categorias (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA, 2012).

No Brasil, a CLT (art.76) define o salário mínimo como a contraprestação mínima devida e paga diretamente pelo empregador a todo trabalhador, destinada à satisfação de determinadas necessidades vitais, que devem ser consideradas na elaboração do cálculo de seu valor, assevera Nascimento (1999, p. 636). A ideia de um salário mínimo representa, para o direito do trabalho, uma intervenção legal do Estado com o objetivo de garantir a defesa de um nível de vida abaixo da qual é impossível o homem ter uma existência digna.

O salário mínimo tem amplitude nacional e o salário profissional é restrito a determinada categoria profissional. A definição do salário mínimo ocorre por iniciativa da Presidência da República que encaminha ao Congresso Nacional a proposta de reajuste do mesmo anualmente. De acordo com a Constituição Federal de 1988 (art. 7º., IV), o valor do salário mínimo deve considerar as necessidades vitais do trabalhador e de sua família, com alimentação, habitação, vestuário, higiene, transporte, educação, lazer, saúde e previdência social.

A partir de 2008, o salário mínimo passou a ser reajustado com base na variação do INPC apurado desde a correção anterior, acrescido de um ganho real que equivale a variação do PIB de dois anos antes (DIEESE, 2012, p. 369). Para 2015 o valor do salário mínimo passou a ser R\$ 788,00, conforme decreto presidencial publicado no Diário Oficial da União em 30 de dezembro de 2014. A correção representa 8,84% sobre os R\$ 724,00 vigente em 2014 e corresponde à variação do Produto Interno bruto (PIB) em 2013 de 2,5% e à variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), que foi calculado pelo IBGE em 2014, estimada em 6,19% (CARDOSO, 2015). O aumento do salário mínimo beneficia milhões de brasileiros que tem suas aposentadorias atreladas ao salário mínimo. O peso relativo da massa dos benefícios, equivalentes a até 1 salário mínimo, é de 50,3% e

² Cf. Linhares (1977, p. 33); Mattos (2008, p.14); Koval (1982, p.87).



**SEMINÁRIO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL,
TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL**
Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis SC - 27 a 29 de Outubro de 2015

corresponde a 69,3% do total de beneficiários (CARDOSO, 2015). No entanto, o valor ainda está longe do ideal constitucional, pois o salário mínimo necessário (definido para uma família de dois adultos e duas crianças) pelos cálculos do Dieese deveria ser de R\$ 3.377,62, em maio desse ano (DIEESE, 2015).

A Lei Complementar (LC) 103/2000 permite aos Estados e ao Distrito Federal o estabelecimento de pisos salariais para categorias, aplicados, sobretudo para aquelas categorias menos organizadas do ponto de vista sindical que não contam com lei federal, acordos coletivos ou convenções coletivas de trabalho que fixem o piso (BRASIL, 2000).

Nos últimos anos a Confederação Nacional da Indústria (CNI) passou a combater os pisos salariais estaduais de categorias. Os empresários argumentam que são prejudicados pela introdução dos pisos de forma política, “sem qualquer base econômica que sustente a escolha do governador e da Assembleia Estadual em torno da fixação dos valores” (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA, 2012, p. 51).

As propostas do empresariado visam frear as tímidas conquistas da classe trabalhadora, por isso, pressionam pela revisão da política de valorização do salário mínimo; pela ampliação das possibilidades de terceirização das suas atividades e contra a redução da jornada legal de trabalho sem redução de salários

Na verdade, o que querem os empresários é a manutenção do controle sobre os operários para mantê-los circunscritos a ordem do capital como sempre foi defendido pelos apologistas do capital como o austríaco Friedrich Von Hayek (1899-1992), que foi premiado com o prêmio Nobel de economia de 1974, para o qual o poder dos sindicatos explicava o debilitamento do capitalismo e não as contradições inerentes deste sistema. Para Hayek o Estado deveria suprimir o direito do trabalho, porque os sindicatos não tinham razão de existir e nem de atuar sobre o mercado de trabalho que deveria regular-se livremente pelo livre “jogo das forças espontâneas do mercado” (VALENCIA, 2010, p. 81).

Segundo a CNI, os pisos salariais estaduais promovem “graves distorções nas estruturas salariais, têm comprometido a competitividade das empresas, os investimentos e a geração de bons empregos, além das finanças públicas dos municípios”. (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA, 2012, p. 51).

Com o aumento das taxas de desemprego, sobretudo nos países do capitalismo central que foram mais fortemente atingidos pela crise capitalista que emergiu a partir de 2008 nos Estados Unidos da América e se espalhou pelo mundo, comprimindo os salários para baixo, a burguesia brasileira para poder exportar seus produtos com competitividade vem exigindo um rebaixamento dos custos do trabalho para poder enfrentar seus concorrentes externos que estão com os custos mais baixos, sobretudo os da periferia.

As situações de ataques aos direitos laborais manifestam-se como uma tendência em face da crise econômica que atinge o Brasil que tende a se agravar pela política recessiva implantada pelo Governo Federal, que se ancora em endurecimento das regras na concessão de direitos sociais e aumento da taxa de juros.³

A superexploração da força de trabalho latino-americana, segundo Valencia, se mantém, pois,

É condição preponderante na América Latina, devido às desregulações do trabalho, a existência de grandes bolsões de trabalhadores desempregados, sujeitos a condições de superexploração do trabalho, baixos salários, rotação de postos e

³ De acordo com o Dieese (2015), há poucas esperanças de recuperação no curto prazo. Após o país crescer quase zero (0,1%) em 2014, os resultados do primeiro trimestre do ano indicam que 2015 deverá se encerrar com queda do PIB em cerca de 1%. Ressalta-se que, em 2014, a taxa per capita – a divisão do total de riqueza produzida no país pelo número de habitantes - registrou retração de 0,7%, indicando empobrecimento da população no período.



funções e precarização de emprego (VALENCIA, 2009, p. 179, *apud* BERTOLO, 2015, p. 228).

4 A NEGOCIAÇÃO DOS PISOS SALARIAIS EM SANTA CATARINA

No Estado de Santa Catarina vem sendo realizadas anualmente as negociações entre o empresariado e os trabalhadores, em torno da definição de valores mínimos do Piso Salarial. A conquista do Piso Salarial Estadual foi uma vitória da mobilização das centrais sindicais que, após três anos de pressão sobre a classe empresarial catarinense, conseguiram arrancar a implantação do Piso por meio da aprovação da Lei Complementar 459/2009, que abrange cerca de um milhão de trabalhadores.

Em 2015, pelo quinto ano consecutivo, as centrais sindicais conseguiram negociar com os empresários a renovação do Piso Salarial Estadual, com reajuste médio de 8,84% em relação ao salário vigente em 2014. Os valores foram acordados entre as centrais sindicais e federações de trabalhadores e as federações patronais. Após um processo de negociações moroso e difícil em função das diferentes avaliações de conjuntura por parte de empresários e trabalhadores, foi assinado um Termo de Compromisso para os novos pisos (FECESC, 2015). O Termo foi enviado ao governador do Estado que encaminhou o Projeto de Lei à Assembleia Legislativa, onde foi aprovado por unanimidade.

A manutenção do Piso Salarial Estadual tem sido uma conquista da classe trabalhadora catarinense frente à resistência empresarial em diminuir o grau de exploração da força de trabalho.

A Lei Complementar que estabelece o Piso Salarial em Santa Catarina (LC 459/2009) prevê quatro faixas salariais, que tiveram um índice de reajuste que variaram de 8,74% a 8,99%.⁴ É importante observar que os ganhos reais acompanham uma trajetória de melhoria nas negociações de salários por parte dos sindicatos nos últimos anos que são apoiadas por uma crescente mobilização dos trabalhadores que de acordo com os *informes preliminares* do Sistema de Acompanhamento de Greves – SAG do DIEESE, realizaram 1901 greves em 2013 (DIEESE, 2015, grifos nossos). Os índices negociados são superiores ao índice da inflação de 2014 que ficou em 6,23% como demonstra a análise da tabela do Dieese abaixo:

⁴ As categorias de trabalhadores abrangidas em cada faixa são as seguintes: I - na agricultura e na pecuária; nas indústrias extrativas e beneficiamento; em empresas de pesca e aquicultura; empregados domésticos; nas indústrias da construção civil; nas indústrias de instrumentos musicais e brinquedos; em estabelecimentos hípicas; e empregados motociclistas, motoboys, e do transporte em geral, excetuando-se os motoristas. II - nas indústrias do vestuário e calçado; nas indústrias de fiação e tecelagem; nas indústrias de artefatos de couro; nas indústrias do papel, papelão e cortiça; em empresas distribuidoras e vendedoras de jornais e revistas e empregados em bancas, vendedores ambulantes de jornais e revistas; empregados da administração das empresas proprietárias de jornais e revistas; empregados em empresas de comunicações e telemarketing; e nas indústrias do mobiliário. III - nas indústrias químicas e farmacêuticas; nas indústrias cinematográficas; nas indústrias da alimentação; empregados no comércio em geral; e empregados de agentes autônomos do comércio. IV - nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico; nas indústrias gráficas; nas indústrias de vidros, cristais, espelhos, cerâmica de louça e porcelana; nas indústrias de artefatos de borracha; em empresas de seguros privados e capitalização e de agentes autônomos de seguros privados e de crédito; em edifícios e condomínios residenciais, comerciais e similares, em turismo e hospitalidade; nas indústrias de joalheria e lapidação de pedras preciosas; auxiliares em administração escolar (empregados de estabelecimentos de ensino); empregados em estabelecimento de cultura; empregados em processamento de dados; e empregados motoristas do transporte em geral; empregados em estabelecimentos de serviços de saúde (SANTA CATARINA, 2009).



Tabela 1. Pisos negociados em Santa Catarina para o ano de 2015.

	Piso em 2014 (R\$)	Piso negociado (R\$)	Reajuste nominal (%)	Ganho Real* (%)
Primeira faixa	835,00	908,00	8,74	2,37
Segunda faixa	867,00	943,00	8,77	2,39
Terceira faixa	912,00	994,00	8,99	2,60
Quarta faixa	957,00	1.042,00	8,88	2,50
* Percentual acima do INPC, que foi de 6,23%. Fonte: Dieese				

Para Cardoso (2015), a exemplo do que ocorre com o salário mínimo nacional, o incremento de massa salarial proporcionado pelos novos valores do Piso Estadual é direcionado ao consumo dos artigos de primeira necessidade nas áreas do vestuário, alimentos e transporte, fortalecendo toda a economia de Santa Catarina, por isso a continuidade dos acordos em torno dessa política salarial é fundamental e viável para todos:

Os trabalhadores de praticamente todos os setores vêm obtendo ganhos reais nas suas negociações específicas, o que é positivo para toda a economia. O aumento da renda do trabalhador favorece o crescimento industrial e o comércio, como vem ocorrendo nos últimos anos em Santa Catarina. Segundo o Índice de Atividade Econômica Regional de Santa Catarina (IBCR-SC), calculado pelo Banco Central, a economia catarinense cresceu 2,7%, nos oito primeiros meses de 2014, ante variações de 0,6% no mesmo indicador na Região Sul e de -0,1% no Brasil. Ademais, o mercado de trabalho em Santa Catarina segue em razoável trajetória. A taxa acumulada de crescimento do emprego formal em Santa Catarina atingiu 71,2% de 2003 a 2013 (60,1% no Sul e 65,7% no país) de acordo com a Relação Anual de Informações Sociais (Rais) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), a taxa de desocupação do estado atingiu 3,2% em 2013 (contra 4,1% no Sul e 6,6% no Brasil). No período mais recente, a tendência continuou sendo a mesma. Até novembro, em 12 meses, o emprego formal em Santa Catarina cresceu 2,68% (54.112 mil novos postos), contra 1% no Brasil, 1,6% no Paraná e 1,1% no Rio Grande do Sul (CARDOSO, 2015).

Assim, está derrotada a tese dos empresários quanto a possível piora da economia em face de um aumento dos pisos estaduais de salários. Pelos dados apresentados por Cardoso, os reajustes dos pisos salariais em Santa Catarina provocaram melhorias no mercado de trabalho e na economia catarinense. Sabe-se também que um aumento do salário mínimo nacional e dos pisos salariais do Estado amplia o consumo e a arrecadação tributária, o que permite uma melhora das contas públicas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A crise capitalista que chega ao Brasil confronta a classe trabalhadora com problemas angustiantes: dispensas, desemprego, fechamento de empresas, ataques aos salários e aos direitos sociais, aceleração dos ritmos de trabalho, ataques aos direitos sindicais.



A classe trabalhadora deve estar pronta para defender arduamente suas conquistas, cada emprego ameaçado, lutando por bandeiras históricas e imediatas como a redução da jornada de trabalho para 40 horas sem redução de salários, reajustes salariais automáticos que reponham as perdas inflacionárias, aumentos reais e serviços públicos de qualidade. Além disso, o movimento sindical deve impulsionar a solidariedade com os setores mais atingidos pela crise - mulheres, imigrantes, jovens, velhos e desempregados (MANDEL, 1990, p. 241).

O Piso Salarial Estadual é uma conquista da luta unificada dos sindicatos pela regulamentação e aplicação dos direitos sociais estabelecidos na Constituição Federal. Esses ganhos da economia política do trabalho contra o capital são chamados por Mézáros de ganhos defensivos. Eles melhoram parcialmente a condição de vida da classe trabalhadora e são aceitos nos limites do desenvolvimento do capital. Porém, na emergência de um tempo de crise estrutural do capital, as análises de Mézáros apontam para o fato de que não há margens para a continuidade cumulativa de ganhos defensivos, muito pelo contrário, o que nós estamos vendo é um esforço imenso do capital no sentido de anular ou regredir as conquistas sociais do proletariado.

Sendo assim, sob as condições de uma crise estrutural, *ganhos defensivos* – normalmente bem acomodados nas margens de lucro em expansão – não são mais viáveis, e o objetivo da confrontação social se modifica radicalmente para contestar a alternativa hegemônica entre capital e trabalho na qualidade de modos diametralmente opostos de controle da reprodução social (MÉZÁROS, 2002, p. 682).

Mas, Mézáros também sabe que mesmo os ganhos defensivos são importantes e que a resistência e a luta fazem parte desta contradição capital e trabalho se manifestando em todos os recantos do planeta, inclusive no Brasil.

Tais demandas têm sempre que provar a sua viabilidade no interior dos limites e determinações reguladoras preestabelecidos do sistema do capital. As partes só fazem sentido se puderem ser relacionadas ao todo ao qual pertencem objetivamente. Desse modo, é apenas nos termos de referências globais da alternativa hegemônica socialista à dominação do capital que a validade dos objetivos parciais estrategicamente escolhidos pode ser adequadamente julgada (MÉZÁROS, 2002, p. 943).

Consideramos que as conquistas de ganho real acima da inflação são pequenas e refletem uma atuação defensiva do movimento sindical. Entendemos que a manutenção do Piso Salarial Estadual é uma vitória da *economia política do trabalho* contra o capital e, embora seja uma medida defensiva, ela se faz necessária para limitar a exploração do capital contra o trabalho. A manutenção e a melhoria dos pisos salariais dependerão de uma maior mobilização dos sindicatos durante as próximas negociações.

REFERÊNCIAS

BERTOLO, Katiúscia. Superexploração da força de trabalho no cotidiano e na vida dos sujeitos de direitos da política de assistência social em Santa Catarina. In PAIVA, Beatriz Augusto (org.) *Sistema Único de Assistência Social em Perspectiva* – direitos, política pública e superexploração. São Paulo: Veras Editora, 2014.

BRASIL. Lei Complementar (LC) 103/2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp103.htm>. Acesso em: 10 ago. 2015.



**SEMINÁRIO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL,
TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL**
Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis SC - 27 a 29 de Outubro de 2015

CARDOSO, J.A. Salário mínimo e a negociação dos pisos estaduais. In DIEESE. *Estagnar a economia não irá resolver o problema do Brasil*. Florianópolis, 2015.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA. *101 Propostas para Modernização Trabalhista*. Brasília: CNI, 2012.

DIEESE. *Greves 2013 – informações preliminares*. São Paulo, 2015

_____. *BOLETIM DE CONJUNTURA* - número 3 – Maio de 2015. São Paulo, 2015.

_____. *Cesta Básica Nacional Salário mínimo nominal e necessário*. Disponível em: <http://www.dieese.org.br/analisecestabasica/salarioMinimo.html>. Acesso em: 30 jun. 2015.

_____. *A situação do trabalho no Brasil na primeira década dos anos 2000*. São Paulo, 2012.

FECESC. *Governador sanciona lei de reajuste do Piso Salarial Estadual para 2015*. Publicado em 27/03/2015. Disponível em: < <http://www.fecesc.org.br/noticias.php?id=6389>>. Acessado em: 06 jul. 2015.

_____. *Definido o reajuste do Piso Salarial Estadual catarinense em 2015*. Publicado em 30/01/2015. Disponível em: < <http://www.fecesc.org.br/noticias.php?id=6330>>. Acessado em: 29 jun. 2015.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. *Serviço social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social*. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2008.

KOVAL, Boris. *História do proletariado brasileiro (1857-1967)*. São Paulo: Alfa-Omega, 1982.

LINHARES, Hermínio. *Contribuição à história das lutas operárias no Brasil*. 2ª. ed. São Paulo, Alfa-Ômega, 1977, p. 33.

MATTOS, Marcelo Badaró. *Escravidados e livres – experiências comuns na formação da classe trabalhadora carioca*. Rio de Janeiro, Bom Texto, 2008.

MARX, Karl. *O capital*. Livro III. Vol. IV. Rio de Janeiro, Difel, 1983.

_____. *O capital*. Livro I. Vol. I. Rio de Janeiro, Difel, 1996.

_____. *O capital*. Livro I. Vol. II. Rio de Janeiro, Difel, 1996.

MANDEL, Ernest. *A crise do capital*. Os fatos e sua interpretação marxista. São Paulo: Editora Ensaio, 1990.

MÉSZÁROS, István. *Para além do capital*. São Paulo: Boitempo, 2002.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro do. *Curso de direito do trabalho: história e teoria geral do direito do trabalho: relações individuais e coletivas do trabalho*. São Paulo: Saraiva, 1999.

ROSSI, Valdemar; GERAB, William Jorge. *Para entender os sindicatos no Brasil: uma visão classista*. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

SANTA CATARINA. LEI COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA Nº 459 DE 30.09.2009. Institui no âmbito do Estado de Santa Catarina pisos salariais para os trabalhadores que especifica e adota outras providências. Florianópolis: Diário Oficial do Estado (DOE-SC), 30.09.2009. Disponível em: < http://www.normaslegais.com.br/legislacao/lcsc459_2009.htm>. Acesso em: 29 jun. 2015.



**SEMINÁRIO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL,
TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL**
Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis SC - 27 a 29 de Outubro de 2015

SILVA, José Antonio Ribeiro de Oliveira. A flexibilização da jornada de trabalho e seus reflexos na saúde do trabalhador. In NAVARRO, V.L e SOUZA, E. A. (orgs). *O Averso do Trabalho III*. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. *Curso de direito do trabalho: teoria geral do direito do trabalho*, volume I: Parte I. São Paulo: LTR, 2011.

VALENCIA, Adrián Sotelo. *Crisis capitalista y desmedida del valor*. Um enfoque desde los grundrisse. Universidad Autónoma Nacional de México/Itaca, México, 2010.